

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL DA BAHIA E O  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela Reitora, Professora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, brasileira, portadora do R.G. 10463763 21 SSP-RS, e do CPF nº 575.212.390-91, residente e domiciliada na Rua Rua A, 119, Goés Calmon, CEP: 45605-450, Itabuna - BA, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, doravante denominado **TRE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**, RG nº 95063226 – SSP/BA, CPF nº 133535785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, resolvem celebrar o presente

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,**

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO de cooperação técnica e científica entre os partícipes tem como objeto o incentivo aos alunos dos cursos de graduação da UFSB, de forma voluntária, na participação do processo eleitoral brasileiro. Os créditos relativos ao trabalho voluntário dos alunos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, de todos os cursos oferecidos pela UFSB, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas Eleições Gerais no dia 07 de outubro de 2018 e no dia 28 de outubro de 2018, na hipótese de realização de 2º turno, assim como nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE:**



### I - Caberá ao **TRE**:

- a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do acordo, no âmbito do Tribunal;
- b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;
- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Universitário* e a confecção do material a ser utilizado.

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA UFSB:

#### II - Caberá à **UFSB**:

- a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da UFSB, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízes Eleitorais perante os quais servirem;
- b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- c) designar os servidores que se responsabilizarão pela coordenação do acordo.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DE PESSOAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não servirá de instrumento para cessão de pessoal de um órgão a outro para o exercício de funções privativas de seus quadros efetivos de servidores, sob pena de se macular a regularidade jurídica do ajuste, que não se presta a esta finalidade. Portanto, cada órgão utilizará seus próprios recursos humanos para o desempenho das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os entes, sendo que os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

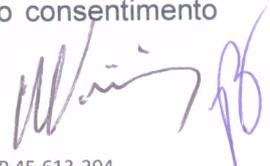
**Parágrafo primeiro.** A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável à conveniência administrativa.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao TRE providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS**

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

**Parágrafo Único.** Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da

Consultoria Geral da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itabuna-Ba, 10 de OUTUBRO de 2019.

Joana Angélica Guimarães  
Reitora  
D.O.U nº 99, Seção 2, de em 24/05/2018  
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
Reitora da UFSB

*RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA*

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**  
Diretor-Geral do TRE-BA

